DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017

www.taiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TAIÚVA	2
Atos Oficiais	2
Outros Atos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taiúva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taiúva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taiuva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taiúva
CNPJ 45.339.611/0001-05
Rua 21 de abril, 334
Telefone: (16) 3246-1207
Site: www.taiuva.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

Câmara Municipal de Taiúva
CNPJ 49.225.220/0001-02
Rua Dom José Mattos Pereira, 12
Telefone: (16) 3246-1190
Site: www.camarataiuva.sp.gov.br/

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taiúva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taiuva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

ELEIÇÕES PARA MEMBROS EFETIVOS E SUPLENTES DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, NO MUNICÍPIO DE TAIUVA.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE do Município de Taiuva, Estado de São Paulo, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento de todos os interessados que se acham abertas as inscrições para as eleições dos 5 (cinco) membros efetivos e dos 5 (cinco) membros suplentes do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Taiuva, que serão realizadas por votação secreta, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público do Estado de São Paulo. A remuneração mensal dos membros efetivos eleitos e empossados no cargo de Conselheiro Tutelar é de R$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), nos termos do artigo 39, da Lei 1.361, de 31 de maio de 1994, com alterações da Lei 2.045, de 27 de março de 2013. Maiores informações e edital completo poderão ser obtidos na sede da Prefeitura Municipal, no horário normal de expediente, de segunda à sexta-feira, observado o calendário abaixo:

EVENTO	DATA	HORÁRIO	LOCAL
Inscrições	08/04/2019 à 31/05/2019	7h30 às 11h30	CRAS
Prazo para impugnação	15 dias contados da publicação dos nomes dos candidatos inscritos	7h30 às 11h30	CRAS
Recurso contra a decisão da comissão eleitoral	05 dias contados da publicação		CRAS
Publicação da relação dos candidatos habilitados	Data provável 28/06/2019		

Prova escrita	21/07/2019	9h às 11h	Escola Municipal "Maria Aparecida Pedrinho Furlan"
Publicação Resultado Prova Escrita	31/07/2019		
Recurso contra o resultado da prova escrita	05 dias contados da publicação		
Eleições	06/10/2019	9hs às 15hs	Escola Municipal "Maria Aparecida Pedrinho Furlan"
Prazo de Recurso contra o resultado da eleição	05 dias contados da publicação	7h30 às 11h30	CRAS
Posse dos eleitos	10/01/2019		

Taiuva, 05 de abril de 2019.

João Francisco Berci
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DIRETA DOS MEMBROS EFETIVOS E SUPLENTES DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE TAIUVA.

1- PREÂMBULO

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DO MUNICÍPIO DE TAIUVA, Estado São Paulo, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento de todos os interessados, que se acham abertas as inscrições para as eleições dos 5 (cinco) membros efetivos e dos 5 (cinco) membros suplentes do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, que serão realizadas por votação secreta, sob a responsabilidade do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, e fiscalização do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos dos artigos 10 e seguintes da Lei Municipal nº 1.361, de 31 de maio de 1994, com as alterações da Lei Municipal nº 2.045, de 27 de março de 2013, combinados com os artigos 131 a 135, e 139 e 140, da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1.990, com as alterações da Lei Federal nº 12.696, de 25 de julho de 2012 e da Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

2- OBJETO

2.1 - A eleição para a escolha dos 5 (cinco) membros efetivos e dos 5 (cinco) suplentes do Conselho Tutelar será universal, cujo voto é facultativo, secreto e uninominal, sendo permitido o comparecimento dos maiores de dezesseis anos, inscritos como eleitores no Município de Taiuva.

2.2 - As eleições serão realizadas sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a condução da Comissão Especial Eleitoral criada pela Resolução nº 01, de 01/04/2019 do CMDCA, no dia **06 de outubro de 2019**, das **9h às 15h**, na **EMEB "Maria Aparecida Pedrinho Furlan"**, localizada na Rua São Paulo, nº 154, Centro, Taiuva/SP.

CMDCA
Conselho Municipal
dos Direitos da Criança e do Adolescente

3- CANDIDATURA

3.1 - A candidatura é individual para os cargos efetivos e suplentes do Conselho Tutelar, sem qualquer vinculação a partido político. Somente poderão concorrer às eleições os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:

a) reconhecida idoneidade moral, comprovada por meio dos seguintes documentos:

I – certidões dos cartórios dos distribuidores cíveis e criminais das Justiças Federal e Estadual, expedidas nas Comarcas onde residiu nos últimos cinco anos;

II – folha de antecedentes criminais expedida pelas Secretarias de Segurança Pública do Estado em que tiver sido domiciliado nos últimos cinco anos;

III – declaração de idoneidade firmada de próprio punho, sob as penas da lei;

b) idade superior a 21 (vinte e um) anos, comprovada mediante cópia do RG ou CNH;

c) residência no Município há mais de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 14, III, da Lei 1361/1994;

d) estar em gozo dos direitos políticos, comprovado por certidão da Justiça Eleitoral;

e) possuir diploma de conclusão do ensino médio completo, nos termos do artigo 12, inciso I, da Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e artigo 14, V da Lei 1.361/1994;

f) comprovada experiência na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

g) habilitar-se previamente ao pleito através de prova escrita versando sobre conhecimento dos princípios e normas gerais do Estatuto da Criança e do Adolescente, a ser aplicada pela Comissão Especial Eleitoral, nos termos do artigo 14, VII, da Lei 1.361/1994;

h) possuir aptidão física e mental para o exercício da função.

i) não ter sido condenado definitivamente pela prática de crime.

3.2 - A inscrição de cada candidato deverá ser realizada durante o período de 08/04/2019 a 31/05/2019, no horário das 7h30 às 11h30, na sede do Centro de Referência e Assistência Social (CRAS), localizado na Travessa Roberto Carlos Velho, nº 41-B, Centro, Taiuva/SP, mediante preenchimento e apresentação de requerimento endereçado à Comissão Eleitoral, acompanhada de documentos que comprovem o preenchimento dos requisitos exigidos neste ato convocatório.

3.3 - O pedido de inscrição do candidato será autuado pela Comissão Eleitoral, abrindo-se vista ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, na Comarca de Jaboticabal, para eventual impugnação, no prazo de cinco dias, decidindo a Comissão Eleitoral, em igual prazo.

4- DA IMPUGNAÇÃO

4.1 - Encerrado o prazo de inscrição, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mandará publicar, em órgão de imprensa escrita, desde que com circulação local, a relação contendo os nomes de todos os candidatos inscritos, com a fixação de prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação, para a interposição de impugnação por qualquer cidadão, assegurado o direito de defesa ao candidato impugnado.

4.2 - Oferecida impugnação, dentro do prazo legal, os respectivos autos serão encaminhados ao representante do Ministério Público para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, cabendo à Comissão Eleitoral decidir sobre o assunto em igual prazo.

4.3 - Das decisões relativas às impugnações caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da respectiva intimação.

5- AVALIAÇÃO PRÉVIA

5.1 - A avaliação prévia consistirá de prova escrita versando sobre conhecimentos dos princípios e normas gerais do Estatuto da Criança e do Adolescente, a ser realizada no dia **21 de julho de 2019, das 9h às 11h**, na Escola Municipal de Ensino Fundamental "Maria Aparecida Pedrinho Furlan", localizada na Rua São Paulo, nº 154, Centro, Taiuva/SP.

5.2 - Serão considerados habilitados às eleições para os cargos de membros efetivos e suplentes do Conselho Tutelar, os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 5,0 (cinco) pontos, ficando os demais automaticamente desclassificados. Sendo que a prova escrita será avaliada na escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, pela Comissão Eleitoral.

5.3 - A lista dos candidatos habilitados às eleições para membros efetivos e suplentes do Conselho Tutelar será publicada em órgão de imprensa escrita, desde que com circulação local.

5.4 - Os candidatos desclassificados com nota inferior a 5,0 (cinco) pontos poderão oferecer recurso (ou impugnação) no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da publicação do resultado, sendo vedado o pedido de revisão de provas.

CMDCA
Conselho Municipal
dos Direitos da Criança e do Adolescente

6- ELEIÇÕES

6.1 - Após a definição dos candidatos habilitados, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente confirmará, mediante convocação específica, a realização das eleições para o dia 06 de outubro de 2019, que será feita por edital publicado em órgão de imprensa escrita, com circulação local, contendo o dia, o horário, o local e a lista dos candidatos habilitados na avaliação prévia.

6.2 - As cédulas eleitorais, que deverão ser confeccionadas pela Prefeitura Municipal de Taiuva, mediante modelo previamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conterão, obrigatoriamente, os nomes de todos os candidatos habilitados na avaliação prévia, de acordo com a classificação geral, em função das notas obtidas como resultado da prova escrita, admitindo-se o uso de urnas eletrônicas.

6.3 - Não serão computados os votos brancos e nulos, sendo considerados eleitos como membros efetivos do Conselho Tutelar os cinco primeiros candidatos mais votados. Ficando eleitos como membros suplentes do Conselho Tutelar os demais cinco candidatos mais votados, pela ordem sequencial de votação.

6.4 - Em caso de empate entre dois ou mais candidatos, será considerado eleito aquele que, mediante prova documental, for considerado o mais idoso. Persistindo o empate, será feito sorteio para a apuração do vencedor, em ato público devidamente registrado na ata das eleições do Conselho Tutelar.

7- PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

7.1 - Os votos serão apurados imediatamente após o término da recepção, às 15h, no mesmo recinto dos procedimentos da votação, pelos membros da Comissão Eleitoral, na presença de todos os candidatos habilitados e do público eleitor interessado no resultado das eleições.

Concluída a apuração dos votos, a Comissão Eleitoral proclamará o resultado das eleições, mandando lavrar a respectiva ata dos procedimentos eleitorais e publicar os nomes dos candidatos eleitos, de acordo com a ordem de classificação final, assim como o respectivo número de votos recebidos.

7.2 - Na medida em que os votos forem sendo apurados, poderão os candidatos apresentar impugnações, verbalmente, que serão tomadas e reduzidas a termo, e decididas de plano pela Comissão Eleitoral, em caráter definitivo.

7.3 - Fica fixado o prazo de 5 (cinco) dias para a interposição de recurso contra o resultado das eleições, ou de impugnação contra eventuais irregularidades cometidas durante o processo de votação ou de apuração dos votos.

Somente serão aceitos os recursos ou impugnações contra o resultado das eleições, pela Comissão Eleitoral, desde que devidamente justificados e instruídos com razões objetivas e claramente fundamentadas, sendo indeferidos e não conhecidos os que contiverem intenção meramente protelatória.

7.4 - Transcorrido o prazo sem interposição de recurso ou impugnação, ou após o julgamento definitivo dos recursos ou impugnações eventualmente interpostos, na data de 10 de janeiro de 2019 os cinco primeiros candidatos eleitos, pela ordem sequencial de votação, serão formalmente empossados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assim como os cinco candidatos eleitos do sexto ao décimo lugares, que assumirão os cargos de membros suplentes do Conselho Tutelar.

7.5 - A nomeação será dada em seguida através de Decreto do Prefeito Municipal, que deverá ser publicado em órgão de imprensa escrita, desde que com circulação local.

8- PROPAGANDA

8.1 - É proibida a propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social, admitindo-se somente a realização

de debates e entrevistas. É proibida a propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, fixas, cartazes ou inscrições em qualquer local publico ou particular, com exceção dos locais previamente autorizados pela Prefeitura Municipal, para utilização por todos os candidatos aprovados na avaliação prévia, em igualdade de condições.

8.2 - Aplica-se, no que couber, o disposto na legislação eleitoral, em vigor, quanto ao exercício do sufrágio e a apuração dos votos.

9- DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - Apenas os membros efetivos do Conselho Tutelar receberão remuneração correspondente a R$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais) cada um, assegurados ainda os seguintes direitos: cobertura previdenciária, gozo de férias anuais acrescidas de 1/3, licença-maternidade, licença-paternidade, gratificação natalina e auxílio alimentação, nos termos nos termos do artigo 39, da Lei 1.361, de 31 de maio de 1994, com alterações da Lei 2.045, de 27 de março de 2013.

9.2 - Ocorrendo a vacância do cargo de membro efetivo do Conselho Tutelar, assumirá a vaga o membro suplente que houver obtido o maior número de votos nas eleições, de acordo com a ordem de classificação final dos candidatos eleitos.

9.3 - São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar, marido e mulher, ascendentes ou descendentes, sogro ou sogra, genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteados.

9.4 - O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo. Os conselheiros tutelares gozarão de autonomia funcional, respeitadas suas prerrogativas, vantagens, deveres e atribuições previstas na Lei 1.361, de 31 de maio de 1994, com alterações da Lei 2.045, de

27 de março de 2013, combinada com a Lei Federal n.º 8.069/1.990, com suas alterações posteriores.

9.5 - Perderá o mandato o Conselheiro Tutelar que transferir sua residência para fora do Município de Taiuva; que faltar injustificadamente a três reuniões consecutivas, ou a cinco alternadas, no mesmo ano; que deixar de cumprir as atribuições e deveres próprios de sua função; ou que for condenado em sentença irrecorrível por crime doloso.

10- CONCLUSÃO

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, foi mandado publicar, de forma resumida, o presente edital, em órgão de imprensa escrita, com circulação local, e de forma completa, por afixação nos principais pontos de maior afluência popular da cidade como Prefeitura, Câmara, Bancos, Supermercados, Hospital, Escolas e outras repartições públicas e estabelecimentos comerciais, para que produza todos os efeitos legais.

Taiuva, 05 de abril de 2019.

João Francisco Berci
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente